

Recife, 25 de outubro de 2017.

RESOLUÇÃO CREF12/PE nº 058/2017

Dispõe sobre os valores de multas por infrações devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco para o ano de 2018

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO / PERNAMBUCO/ CREF 12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do Art. 40, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das multas;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução CONFEF nº 341/2017, a qual dispõe sobre os valores das multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs para o ano de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na reunião de 24 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para o âmbito do Estado de Pernambuco, os valores de multas a serem cobradas às Pessoas Físicas e Jurídicas que infringirem os dispositivos relacionados no anexo I desta Resolução.

Art. 2º - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade: leve, média, grave e gravíssima;

Parágrafo Único – Os valores das multas serão estabelecidos com base nas anuidades de Pessoa Física e Jurídica fixadas através da Resolução CONFEF nº 341/2017, de 12 de setembro de 2017.

Art. 3º - O prazo para interpor recurso, apresentando impugnação escrita com as provas, fica fixado em 10 (dez) dias a contar da data da lavratura do Auto de Infração.

Art. 4º - As penalidades aplicadas aos Destinatários em julgamento pela Comissão de Ética Profissional do CREF12/PE, em conformidade com o inciso I do art. 12 da Resolução CONFEF 307/2015, terão como valor de Referência, 01 (uma) Anuidade do Sistema CONFEF/CREFs, destinadas a Pessoa Física, conforme previsão do artigo 1º desta Resolução, majorando-se em até 02(duas) anuidades, aos casos em que o Destinatário for reincidente, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nadja Regueira Harrop
CREF 000288-G/PE
Presidente

ANEXO I/CREF12/PE - QUADRO DE AUTUAÇÕES, INFRAÇÕES E MULTAS

PESSOA FÍSICA (PF)

Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR MULTA
01	Profissional de Educação Física em exercício portando a Cédula de Identificação Profissional de outra abrangência.	LEVE	02	Art. 1º - As transferências de registro dos Profissionais de Educação Física para outro CREF ocorrerão em virtude de mudança, em caráter permanente, do domicílio profissional, mediante requerimento. Resolução CONFEF nº 076/2004	1/4 anuidade
02	Profissional de Educação Física em exercício, sem porte da Cédula de Identificação Profissional.	LEVE	03	XXII - portar e utilizar a Cédula de Identidade Profissional - CIP como documento identificador do pleno direito ao exercício profissional, observando, imperiosamente, o período de vigência do referido documento. Art. 6º Res. CONFEF nº 307	1/4 anuidade
03	Profissional de Educação Física em situação de inadimplência para com a anuidade do CREF 12/PE.	MÉDIA	04	VIII - manter-se em dia com as obrigações legais e pecuniárias relativas ao exercício profissional estabelecidas pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF no qual tenha registro. Art. 9º Res. CONFEF nº 307	1/2 anuidade
04	Profissional de Educação Física não habilitado ao exercício da função.	GRAVE	05	VIII - a atuação dentro das especificidades do seu campo e área do conhecimento, no sentido da educação e desenvolvimento das potencialidades humanas, daqueles aos quais presta serviços. Art. 4º Res. CONFEF nº 307	1 (uma) anuidade
05	Conivência com o exercício ilegal da Profissão	GRAVE	06	IV – exercer a profissão quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não habilitada ou impedida; Art. 07º - Resolução CONFEF nº 307/2015	1 (uma) anuidade
06	Profissional de Educação Física portando Cédula de Identidade Profissional vencida.	GRAVE	08	XXII - portar e utilizar a Cédula de Identidade Profissional - CIP como documento identificador do pleno direito ao exercício profissional, observando, imperiosamente, o período de vigência do referido documento. Art. 6º Res. CONFEF nº 307	1 (uma) anuidade
07	Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF 12/PE, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embarçar ou furtar-se à fiscalização.	GRAVISSIMA	09	Resolução CONFEF 307/2015 - Código de Ética Profissional. Em caso de Desacato, Decreto Lei 2848/40, Art. 331. Em caso de impedir a fiscalização, Decreto Lei 2848/40, Arts. 329 e 330.	2 (duas) anuidades
08	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	10	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada LEVE.	½ anuidade
09	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	11	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.	1 (uma) anuidade
10	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVÍSSIMA	12	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	2 (duas) anuidades

PESSOA JURÍDICA (PJ)					
Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR MULTA
11	Não manter afixado em local visível ao público o Credenciamento do CREF 12/PE.	LEVE	13	§ 3º Artigo 6º da Resolução CREF12/PE-AL nº 034/12	1/4 anuidade
12	Não informar o nº de registro no conselho em qualquer divulgação de sua marca e serviços, incluindo anúncios publicitários e placas instaladas em suas respectivas fachadas.	LEVE	14	Art. 9º da Resolução CREF12/PE-AL nº 034/2012	1/4 anuidade
13	Não manter em local público e visível a relação dos Profissionais de Educação Física que atuam em suas dependências, com o respectivo número de registro profissional, sejam autônomos ou contratados,	LEVE	15	Art. 6º Resolução CONFEEF nº 052/2002	1/4 anuidade
14	Não manter em local público e visível a relação com atividades oferecidas, assim como o respectivo horário de funcionamento.	LEVE	16	Art. 4º - Resolução CONFEEF nº 052/2002	1/4 anuidade
15	Não comunicar ao CREF 12/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro de Profissionais de Educação Física.	MEDIA	17	Art. 7º - RESOLUÇÃO CONFEEF nº 021/2000	1/2 anuidade
16	Credenciamento do CREF12/PE vencido.	MEDIA	18	Art. 5º Resolução CONFEEF nº 052/2002.	1/2 anuidade
17	Pessoa jurídica com estagiário em situação irregular.	GRAVE	19	Lei 11.788/2008 e Resolução CNE/CES nº 07/2004	1 (uma) anuidade
18	Não identificar o estagiário.	GRAVE	20	Resolução CREF12/PE-AL Nº 034/12	1 (uma) anuidade
19	Instalações em condições precárias.	GRAVE	21	Resolução CONFEEF nº 052/2002.	1 (uma) anuidade
20	Equipamentos em condições precárias e/ou sem condições de uso.	GRAVE	22	Resolução CONFEEF nº 052/2002.	1 (uma) anuidade
21	Prática de Pilates não orientado por Profissional de Educação Física	GRAVE	23	Art. 4º Resolução CONFEEF nº 201/2010.	1 (uma) anuidade
22	Não realizar e não manter em local visível e de fácil acesso a anamnese, avaliação física e funcional e ficha de treino do beneficiário.	GRAVÍSSIMA	25	§ 3º Art. 6º da Resolução CREF12/PE-AL nº 034/2012	2(duas) anuidades
23	Pessoa jurídica sem responsável técnico.	GRAVÍSSIMA	26	Resolução CONFEEF nº 134/2007 e Resolução CONFEEF nº 224/2012	2(duas) anuidades
24	Não garantir durante o horário de funcionamento, profissionais de Educação Física em compatibilidade com a natureza do serviço prestado.	GRAVÍSSIMA	27	Parágrafo 5º, Art 03º Resolução CONFEEF nº 134/2012 e Lei 6437/77 Art. 10 inciso III, XXV e XXVI.	2(duas) anuidades
25	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	28	Pessoa Jurídica que comete novamente uma infração considerada LEVE.	1/2 anuidade
26	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	29	Pessoa Jurídica que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.	1(uma) anuidade



Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região
Pernambuco



27	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVÍSSIMA	30	Pessoa Jurídica que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	2(duas) anuidades
----	--	------------	----	--	-------------------